



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2021.000005615-3

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-63/2021

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.815

Data: 11 de junho de 2021

Interessado: Presidência do CREA/RS

Referência: Processo SEI n. 2021.000001998-3.

Ementa: Aprova o Relatório da Comissão de Avaliação dos Veículos do CREA/RS (CAV-RS) instituída por meio da Portaria da Administrativa da Presidência nº 60, de 5 de março de 2021, autorizando a alienação, na forma de leilão, de veículos de propriedade do Crea-RS.

DECISÃO

O **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS**, reunido ordinariamente no auditório Dante Barone da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul - AL/RS, localizado à Praça Mal. Deodoro, 101 - Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre (RS), **considerando** que compete ao Plenário, conforme disposto no art. 9º, inciso XXIX, autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea; **considerando** o processo n. 2021.000001998-3, que trata da criação de organismo, de natureza administrativa, encarregado de avaliar veículos de propriedade do CREA/RS, instituída por meio da Portaria da Administrativa da Presidência n. 60, de 5 de março de 2021, **considerando** o inciso XXIX do artigo 9º do Regimento Interno do Crea-RS, o qual autoriza o presidente a adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea; **considerando** que o organismo encarregado de avaliar veículos de propriedade do Crea-RS, elaborou o relatório de avaliação dos veículos com prévia análise constante do Laudo técnico de avaliação n. 001/abril 2021 com as respectivas ARTs n.ºs: 11193431 e 11227950; **considerando** o Parecer Jurídico n. 153/2021-SCTR/GJUR, de 18 de maio de 2021, o qual manifesta que o § 6º, do art. 17, da Lei de Licitações prevê que “para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea ‘b’, desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão, bem como, indica o leilão como a modalidade licitatória adequada à alienação dos veículos, objeto do presente procedimento, permitindo-se a alienação dos bens móveis pelo maior lance obtido, observado o preço mínimo de arrematação constante da avaliação procedida, e **considerando** o despacho do Núcleo Administrativo/Gerência de Gestão para o Gabinete da Presidência encaminhando para conhecimento da Presidência, o processo em questão contendo o Relatório de Conclusão de Avaliação (documento 0461661), elaborado pela Comissão de Avaliação de Veículos do CREA/RS - CAV/RS, bem como Parecer Jurídico (documento 0499740) qual indica o Leilão, e após análise da Presidência, o devido encaminhamento do processo ao Plenário para aprovação do Relatório da Comissão e decisão sobre a alienação dos bens, **decidiu**, por unanimidade, aprovar

o Relatório da Comissão de Avaliação dos Veículos do Crea-RS (CAV-RS) instituída por meio da Portaria da Administrativa da Presidência n. 60, de 5 de março de 2021, autorizando a alienação dos bens patrimoniais constantes no processo SEI n. 2021.000001998-3, na forma de leilão, pelo valor da avaliação, nos termos da alínea “a”, inciso II do artigo 17 da Lei Federal n. 8.666, de 1993. **Presidiu a votação a Presidente do CREA/RS, Engenheira Ambiental NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER. Presentes os conselheiros** Adelir José Strieder, Aberto Stochero, Alexandre Zillmer, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cezar Augusto Pinto Motta, Cláudia Trindade Oliveira, Claudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Denize Cristina Leite Frandoloso, Derli João Siqueira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Dorli Pereira da Silva, Dulphe Piheiro Machado Netto, Edgar Bortolini, Edison Bisognin Canterelli, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Elisabete Gabrielli, Emilio Luís Silva dos Santos, Fabiano Simões, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Flávio Thier, Gilmar José Zwirtes, Hilário Pires, Luis de Oliveira Collares Machado, Joaquim José Schuck, Leandro Leal de Leal, Lélvio Gomes Brod, Leonardo Gonçalves Cera, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Marcelino Hoppe, , Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Aurélio dos Santos Caminha Junior, Nelson Kalil Moussalle, Paulo Rigatto, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Rogerio Peracchia Machado, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Talles Soares Rosa, Ubiratan Oro, Vitor Jorge Dabull Righi, Adriano Roque de Arruda, Antônio Luiz Arla da Silva, Carlos Alberto Alves, Cassiano Machado da Silva, Elemar Porsche, Felipe Brasil Viegas, Fernanda Pacheco, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Jorge Ficht, Juarez Morbini Lopes, Liana Sarturi de Freitas, Márcia Eidt, Marco Antonio Lhullier Moreira, Maria Cittolin, Ronald Rolim de Moura e Sadi Roberto de Araújo Motta.

Registre-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 21/06/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 21/06/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0543571** e o código CRC **C0509032**.